Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1497/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118406/2012
PROTOCOLO	: 1361524
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 232/2012
CONTRATADA	: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/MS-SENAI
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 87/2012
OBJETO	: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE MECÂNICO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL “SEMEAR CONHECIMENTO PARA JOVENS”.
VALOR INCIAL	: R$ 48.700,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS FISCAIS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 232/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços para realização de cursos de mecânico de maquinas agrícolas visando atender o programa de qualificação profissional “Semear Conhecimento para Jovens”, no valor global de R$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 2957/2015, julgando a legalidade e a regularidade da Dispensa de Licitação n. 87/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2521/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 7478/2016, opinando pela

legalidade e a regularidade dos atos praticados com imposição de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 48.700,00;
- Valor Empenhado: R$ 48.700,00;
- Notas Fiscais: R$ 48.700,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 48.700,00.

Cumpre destacar que o último pagamento efetuado foi no dia 14/12/2012 e os documentos fiscais foram enviados intempestivamente para esta Corte de Contas na data de 31/1/2013, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contudo, o ato não trouxe quaisquer danos e/ou prejuízos ao Erário.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 232/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** a responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos fiscais e outros das futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs